



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.505, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica estabelecido o Plano de Amortização do Passivo atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão, indicado no demonstrativo da avaliação atuarial com data base de 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 6.479.507,23 (seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sete reais e vinte e três centavos).

**Art. 2º**. Fica instituído, a partir de 01 de julho de 2017, o plano de amortização para equacionamento do déficit, com a manutenção das alíquotas de custo normal de que trata a Lei 4257, de 23 de dezembro de 2004, com a implementação de alíquota suplementar escalonada, nos termos da tabela que segue:

<b>Exercício</b>	<b>Alíquota suplementar de amortização</b>
2017	0,00 %
2018	1,00 %
2019	2,00 %
2020	3,00 %
2021 até 2033	4,09 %
2034 até 2050	4,10 %
2051	4,12 %
2052	0,00 %

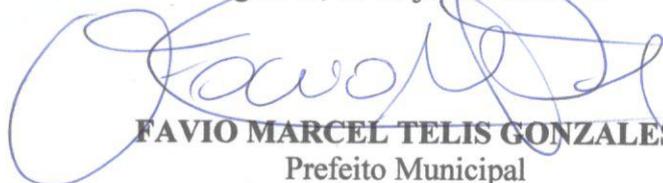
**§1º**. O plano de amortização de que trata este artigo será revisto nas revisões atuariais anuais, sendo sua revisão estabelecida mediante Decreto do Prefeito Municipal, que fixará a nova tabela de amortização.

**§2º**. A tabela de amortização fixada para cada exercício permanecerá vigente até que seja editado Decreto de revisão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 3º**. As despesas decorrentes da contratação citada no art. 1º desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 28 de junho de 2017.

  
**FAVIO MARCEL TELIS GONZALES**  
Prefeito Municipal